



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escritania da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba

Av. Rio Grande do Sul, nº 65 - Setor Bela Vista - Goiatuba/GO, CEP - 75.600-000 - Fone (064)3495-2360/3310

EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5214956-50.2022.8.09.0067

PROMOVENTE: **MIL LIMITES TRASPORTES LTDA e JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA**

Endereço	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	Número	40
Bairro	RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA	Complemento	
Cidade/Estado	GOIATUBA	CEP	75600000
RG		CPF/CNPJ	08.686.745/0001-68

PROMOVIDO: **TRUCKS CONTROLSERVICOS DE LOGISTICA LTDA**

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Ações Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->	Citação
Recuperação Judicial	
Juiz Goiatuba - 2ª Vara Cível	Valor 17.687.707,21

O Doutor **PAULO ROBERTO PALUDO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Faz. Públicas da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que 100 Limites Transportes Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68; e J M Transportes Goiatuba Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, ambas com sede localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 40, Bairro Residencial Juca da Luiza, na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás – CEP 75.600-000, todas integrantes do mesmo grupo econômico, que se denominaram em conjunto "GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5214956-50.2022.8.09.0067, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial; (II) A nomeação da Administração Judicial; (III) A suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus sócios coobrigado, por força do que dispõe o §§ 4º e 5º, do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005; (IV) A expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; (V) A intimação do representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando-se a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; (VI) Seja os autos despachados em regime de urgência, à luz do art. 189-A, incluído pela Lei 14.112/20, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização da assembleia - § 1º, do artigo 56, da LRF), que prevê a falência para o não cumprimento no tempo determinado e para que seja possível a total finalização do processo no prazo legal; (VII) O deferimento do parcelamento das custas iniciais em 5 (cinco) vezes; (VIII) A manutenção do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial em segredo de justiça até ulterior deliberação. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória e as emendas da petição inaugural cumpriram os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 104 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 e juntaram os documentos previstos no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005. Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas 100 Limites Transportes Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.686.745/0001-68, e J M Transportes Goiatuba Ltda., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.611.874/0001-46. Por via de consequência, consigna-se: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005 (LRF); b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da LRF,

Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/02/2023 14:19:03

Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/02/2023 14:19:03

permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 d da LRF; c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 14), a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou leasing, até a conclusão do stay period; d) o dever das requerentes de: d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos. d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento. d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente; Com fundamento nos artigos 53, caput e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos – CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Fixo a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 5 de fevereiro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes; As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005); Por fim, INDEFIRO o requerimento de expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação "c" da presente decisão, porquanto cabe à parte interessada informar o processamento da recuperação naqueles autos. PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de

credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005). Que a escritania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS	R\$ 3.568,67
CARLOS HUMBERTO LOPES	R\$ 2.198,92
EDSON GONÇALVES ALENCAR	R\$ 4.376,67
EDUARDO RODRIGUES PERES	R\$ 3.054,04
FABIO ALVES PENA	R\$ 2.198,92
GILBERTO MARTINS BESSA	R\$ 790,04
GILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS	R\$ 2.748,62
HENRIQUE REIS TOLEDO SILVA	R\$ 1.527,09
HIGOR LEANDRO PEREIRA DIAS	R\$ 2.992,96
IZAIA RODRIGUES DAS NEVES	R\$ 2.992,96
JANES CARDOSO SILVA	R\$ 2.992,96
JOANATAS BRUNO ROCHA MELO	R\$ 3.481,60
JOSE DOS SANTOS COSTA FILHO	R\$ 2.626,48
JOSE GIVALDO LUIZ DA SILVA	R\$ 2.504,32
LEONARDO MORAES FERREIRA	R\$ 2.996,33
NAIARA NAVES DE ALMEIDA SANTOS	R\$ 3.051,16
REVALINO DE FREITAS FERREIRA NETO	R\$ 3.481,61

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AS	R\$ 772.444,05
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 200.000,00
BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	R\$ 615.000,00
BANCO J SAFRA S/A	R\$ 1.630.362,32
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A	R\$ 1.495.618,06
BANCO PACCAR AS	R\$ 4.730.810,96
BANCO RODOBENS S/A	R\$ 452.269,25
BANCO VOLKSWAGEN S/A	R\$ 3.804.136,01
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	R\$ 425.003,99
SCANIA BANCO S/A	R\$ 1.106.079,52
SCANIA BANCO S/A	R\$ 673.621,68

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Valor: R\$ 17.687.707,21
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/02/2023 14:19:03

CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
153 AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 2.063,92
AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIAS LTDA	R\$ 4.209,80
ALGLEI MARTINS DE ARAUJO	R\$ 450,00
ASSIS FERNANDES FROTA	R\$ 166.000,00
BELCAR CAMINHOES MAQUINAS LTDA	R\$ 117.498,96
CARROCERIAS CARRETAS MIL LTDA	R\$ 750,00
DF MECANICA E PEÇAS	R\$ 1.540,00
DUGREGORIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 83.711,03
ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 9.481,20
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	R\$ 5.055,04
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA	R\$ 28.667,13
INGA VEICULOS LTDA	R\$ 5.894,75
ITULUB ITUMBIARA LUBRIFICANTES	R\$ 4.444,63
JOAO BATISTA DE FREITAS LTDA? TORK DIESEL	R\$ 4.811,50
LEANDIESEL MECATRONICA LTDA	R\$ 1.940,71
MACPONTA CAMINHOES LTDA	R\$ 693,40
MARIA CLARA MANDARINI MARIOTTI & CIA LTDA	R\$ 25.533,81
MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 3.367,45
NILSON CHRISOSTOMO COUTINHO ? RODOTURBO SERVIÇOS	R\$ 1.200,00
OG COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.200,00
PNEUS VISA LTDA	R\$ 2.813,00
PRATAO CENTRO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA	R\$ 240,00
PRATAO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 250,00
PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 185.839,27
PST ELETRONICA LTDA	R\$ 4.353,90
RECAPAGEM SOUZA LTDA	R\$ 14.249,00
RG COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 5.494,15
RIOPEÇAS LTDA	R\$ 435,00
RODRIGO DO VALE E VALE LTDA	R\$ 488,00
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	R\$ 6.465,23
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	R\$ 6.440,00
SUECIA VEICULOS S/A	R\$ 900,00
TARNOSKI ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.155,00
TRANSPORTADORA MINAS GRAOS LTDA	R\$ 600.000,00
TRUCKS COM E REC DE RASTREAD COMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 116,61
TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA	R\$ 588,64
VANTUIR MEIRA TRANSPORTES	R\$ 40.880,00
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R\$ 4.011,99

CLASSE IV – EPP/ME

CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
12 RODAS FREIOS, SUSPENSOES E ACESSORIOS EIRELI	R\$ 12.093,67
BRIXX DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 145.060,00
DANILO ADSON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 280,00
DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7.759,83
DIVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ?ME	R\$ 373,92
DONIZETE DA SILVA?MECANICA 3 REIS ME	R\$ 1.440,00
ELTON CASAGRANDE DAISIN ME	R\$ 7.805,50

Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/02/2023 14:19:03

FANIF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 1.912,00
JH COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 137.000,00
MARCO ANTONIO DE MORAIS RAIMUNDO	R\$ 1.200,00
MARIOTTI EIRELI	R\$ 1.258,00
PAULO EMILIO DE MORAES LOPES	R\$ 722,00
PIEL PEÇAS EIRELI	R\$ 2.535,00
RÓDOMAIS RECAPAGENS EIRELI	R\$ 54.297,00
TSL DIESEL EIRELI	R\$ 2.675,00
URUBU AUTO SERVIÇOS EIRELI	R\$ 13.132,98

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

=> PARA TER **ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTE PASSOS:** 1) Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso `z5c*d22b2@hbkz8ufq`.

Goiatuba, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PALUDO

Juiz(a) de Direito

assinado digitalmente

Documento emitido / assinado digitalmente por Murilo Silveira Pimentel (Matricula 5101247), em 15 de fevereiro de 2023, às 16:15:01 hs, nos termos do artigo 1º, § 2º, III, "b" da Lei nº 11.419/06 de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006; 77 e 205, §2º, da Lei nº 13.105/2015; MP nº 2.200/2011; 53 da Resolução nº 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).